

Em 12/03/2026



Aprovado em 12/03/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Presidente

Institui a Semana do Bebê no calendário de eventos do Município de Surubim; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e considerando as diretrizes para a execução de políticas públicas para a primeira infância estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Surubim, a Semana do Bebê, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, evento este a ser incluído no calendário de eventos do município.

Art. 2º A Semana do Bebê tem por objetivos:

- I - promover a conscientização sobre a importância da atenção integral à gestante e à primeira infância;
- II - fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde, alimentação, educação, assistência social e proteção da criança;
- III - estimular o aleitamento materno, a vacinação, o acompanhamento pré-natal e o desenvolvimento infantil saudável;
- IV - incentivar a participação da família e da comunidade na promoção do desenvolvimento da criança;
- V - fomentar a articulação intersetorial entre os órgãos municipais;
- VI - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- VII - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Art. 3º Durante a realização da Semana do Bebê poderão ser desenvolvidas atividades envolvendo o Poder Público Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Conselho Tutelar, associações, entidades de classe, empresários, escolas, bem como outros setores da sociedade, para organização das campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas as discussões intersetoriais sobre temas como mortalidade infantil, aleitamento materno, nutrição, parentalidade, gravidez na adolescência, educação infantil de qualidade, formação de vínculo e estimulação do bebê.

§1º As atividades realizadas durante a Semana do Bebê têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda a sociedade e apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motora, cognitiva, afetiva e social da criança.

Luciano Medeiros Filho
Presidente

§2º Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a causa infantil.

§3º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, podendo, promovendo a sua divulgação.

Art. 4º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 24 de fevereiro de 2025.

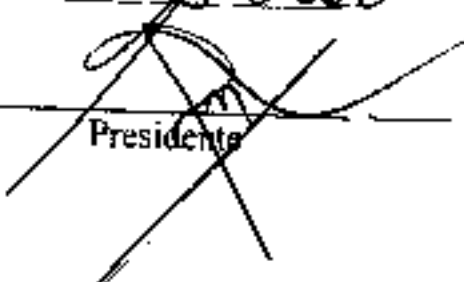

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
- Prefeito -

Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 12/03/2026


Presidente


Luciano Medeiros Filho
Presidente


Presidente